

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104, DE 2003

Institui o Prêmio “Sérgio Arouca” da Câmara dos Deputados

Autor: Deputado GERALDO RESENDE
Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução sob exame visa a instituir prêmio a ser destinado a Estados e Municípios que apresentarem os melhores resultados na gestão local dos sistemas de saúde.

Diz que a seleção será feita anualmente pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (que elaboraria regulamento específico).

O prêmio seria concedido pela Mesa Diretora da Câmara e consistiria de menção honrosa e outorga de placa, ocorrendo em sessão solene.

A Mesa apreciou três substitutivos.

Um, de abril de 2004, do Deputado Inocêncio de Oliveira. O segundo, de novembro de 2004, do Deputado Severino Cavalcanti.

O terceiro, de maio de 2005, do Deputado José Thomaz Nonô, foi adotado pela Mesa Diretora.

Neste, as alterações ocorrem na fórmula de escolha dos agraciados, de tal maneira que os dados passariam a ser os do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde estaduais. Além disto, até cinco agraciados

seriam escolhidos pela Comissão de Seguridade Social e Família e até sete pela Mesa.

Esta editaria ato regulamentador, e as despesas correriam à conta de dotação orçamentária da Câmara.

Vem a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A toda evidência, nada há a criticar negativamente no que toca à constitucionalidade ou juridicidade quanto ao projeto de resolução e ao substitutivo adotado pela Mesa, salvo a menção ao Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde ter que elaborar regulamento específico.

O INCQS é parte da Fundação Oswaldo Cruz, portanto ente vinculado ao Poder Executivo. Assim, falta competência à Câmara para determinar-lhe a obrigação de editar regulamento.

Quanto ao substitutivo, entendo expletivo deixar registrado que a Mesa editará ato regulamentado a resolução. A tarefa de regulamentar cabe à Mesa como decorrência natural e necessária de suas atribuições regimentais. Além disto, há que se considerar a questão da necessidade de regulamentação: em teoria, pode haver atos cuja redação seja de tal forma feita que inexigem regulamentação.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do substitutivo adotado pela Mesa Diretora e do Projeto de Resolução nº 104/903, este com a supressão dos termos “*o qual elaborará regulamento específico*” ao final do artigo 2º.

Sala das Reuniões, em _____ de 2009.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator